



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S.N.º  
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

## LEI Nº 2 125

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DO CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - C.D.C. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Jacareí, um CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - C.D.C. - .

ARTIGO 2º - Serão finalidades do Centro de Defesa do Consumidor:

a - tomar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações de munícipes, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que configure crime contra a economia popular;

b - encaminhar a quem de direito, para a instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações ou reclamações de que trata o item anterior;

c - propor aos órgãos federais, estaduais/ou municipais, a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

d - manter entrosamento permanente com os órgãos, repartições ou autoridades incumbidas da fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos;

e - apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, desde que de sua alçada, podendo solicitar a realização de diligências, através de expediente/ dirigido ao Diretor da Câmara;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S.N.º  
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.125 - Fls. 02

f - realizar campanhas de esclarecimento público com referência ao aspecto preventivo que envolve a problemática de consumo, objetivando evitar que o consumidor seja lesado em seus direitos;

g - promover palestras em escolas públicas/ e particulares, associações de classes, sociedades amigos de bairros, instituições religiosas e organizações similares, cuidando, desta forma, do aspecto educativo de suas atribuições;

h - acompanhar as oscilações de preços de produtos alimentícios básicos vendidos ao público, divulgando/ os melhores preços e seus locais de venda, mantendo concomitantemente entendimentos com a classe dos fornecedores com o escopo de oferecer ao consumidor os preços mais acessíveis possíveis;

i - promover encontros com o público, com o objetivo de debater temas de interesse do consumidor, posicionando-se em relação a medidas que prejudiquem o consumidor dentro da competência lhe deferida por lei;

j - manter estreito relacionamento com outras instituições congêneres, sempre no sentido de fortalecer/ e aperfeiçoar as suas atividades.

ARTIGO 3º - O Centro de Defesa do Consumidor será supervisionado por uma Comissão de Vereadores, em número correspondente ao de bancadas partidárias.

ARTIGO 4º - Os membros da Comissão de Supervisão do C.D.C. serão indicados pelos líderes das bancadas, sendo o Presidente indicado pela Presidência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de omissão da liderança, no prazo de 10 (dez) dias após notificada, a Presidência da Câmara tomará a providência prevista neste artigo para constituição da Comissão.

ARTIGO 5º - A Comissão de Supervisão do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S.N.º  
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.125 - Fls. 03

Centro de Defesa do Consumidor, será assessorada por um Conselho Consultivo, constituído de 11 (onze) membros, sem quaisquer ônus para o Município, composto da seguinte forma:

1 (um) representante do Lions Club de Jacareí;

1 (um) representante do Rotary Clube de Jacareí;

1 (um) representante do Rotary Clube de Jacareí-Oeste;

1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jacareí;

1 (um) representante da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

1 (um) representante da Associação dos Funcionários e Servidores Municipais de Jacareí;

1 (um) representante da Secção Regional de Jacareí da Associação Paulista de Medicina;

1 (um) representante da Associação dos Advogados de Jacareí;

1 (um) representante do Conselho das Sociedades Amigos de Bairros de Jacareí - CONSAB;

1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí - A.E.A.J.;

1 (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas, Regional de Jacareí.

§ 1º - O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente eleito entre os seus membros, a cada dois (2) anos.

§ 2º - Os representantes do Conselho Consultivo serão indicados pelas respectivas instituições através de ofício ao Centro de Defesa do Consumidor e poderão ser mudados sempre que a entidade entender conveniente.

ARTIGO 6º - Serão atribuições do Conselho Consultivo:

a - colaborar com o Centro de Defesa do



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º  
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.125 - Fls. 04

Consumidor, apresentando sugestões e trabalhos que venham afe-  
feição as suas atividades;

b - contribuir com o Centro de Defesa do  
Consumidor em áreas específicas para a solução dos casos regis-  
trados pelos munícipes;

c - colaborar, dentro do possível, nas cam-  
panhas, palestras e outros movimentos realizados pelo Centro  
de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 7º - A coordenação do Centro de Defe-  
sa do Consumidor ficará a cargo de um funcionário do Quadro de  
Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Jacareí, indicado  
pelo Presidente do Legislativo através de portaria.

ARTIGO 8º - Os responsáveis pela Administra-  
ção do Centro de Defesa do Consumidor poderão solicitar a col-  
aboração de qualquer servidor da Câmara Municipal para a execu-  
ção dos trabalhos afetos ao Órgão, sem prejuízo das atribuições  
inerentes ao Legislativo desde que com expressa autorização do  
Diretor da Câmara.

ARTIGO 9º - O Centro de Defesa do Consumi-  
dor funcionará em uma dependência específica da Câmara Municipi-  
pal, determinada pela Presidência do Legislativo.

ARTIGO 10 - Como órgão integrante da Câmara  
Municipal, o C.D.C. - Centro de Defesa do Consumidor - está s-  
bordinado administrativamente ao Diretor da Câmara Municipal  
respeitada a competência da Comissão de Supervisão e do Conse-  
lho Consultivo, a propósito das suas atividades.

ARTIGO 11 - Das reuniões da Comissão de Su-  
pervisão e do Conselho Consultivo do Centro de Defesa do Consu-  
midor serão lavradas atas em livro próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S. N.º  
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.125 - Fls. 05

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 04 DE abril DE 1 983

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ

- Prefeito Municipal -